



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

GP. 276/2020

Ref.: Comunicado Conjunto nº 1.104/2020.

São Paulo, 30 de outubro de 2020.

A Suas Excelências os Senhores

Desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Desembargador Ricardo Mair Anafe

Corregedor-Geral da Justiça do Estado de São Paulo

Desembargador Roberto Mac Cracken

Presidente da Comissão Mista de Assuntos Institucionais entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo

Senhores Presidentes e Senhor Corregedor-Geral,

A **Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil**, precedida de seus cumprimentos, apresenta a Vossas Excelências ponderações acerca do Comunicado Conjunto nº 1.104/2020, conforme a seguir explicitado.

Em virtude do estado de pandemia atual, sobrevieram inúmeros obstáculos ao pleno funcionamento do Poder Judiciário, os quais esse Egrégio Tribunal veio buscando equacionar.

Dentre os encaminhamentos apresentados, foi editado o Comunicado Conjunto nº 668/2020¹, regulamentando o peticionamento eletrônico nos processos físicos de primeiro e segundo grau. Referido Comunicado foi redigido com fundamento no parágrafo único do artigo 25 do Provimento CSM nº 2.564/2020².

Importa lembrar que o Provimento CSM nº 2.564/2020, que disciplinou o retorno gradual do trabalho presencial do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, trazendo a possibilidade do peticionamento eletrônico em processos físicos, foi editado consoante às seguintes considerações, elencadas no texto da própria normativa:

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/Coronavirus/Comunicados/ComunicadoConjunto668-20.pdf>

² https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/Coronavirus/Comunicados/ProvimentoCSM2564_2020.pdf



SÃO PAULO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

“CONSIDERANDO que a pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19) e declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) persiste;

CONSIDERANDO a regressão parcial da pandemia da Covid-19 no Estado de São Paulo e a flexibilização das regras de isolamento e distanciamento social pelo Poder Executivo do Estado de São Paulo;

[...]

CONSIDERANDO que para a definição dessas regras, devem ser consideradas **medidas para preservar a integridade física e a saúde** de magistrados, servidores, terceirizados, membros do Ministério Público, advogados, defensores públicos, colaboradores e jurisdicionados, nesse período de transição;

[...]

CONSIDERANDO que a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral inviabiliza a total superação do Sistema Remoto de Trabalho em Primeiro e Segundo Grau, exigindo, por ora, apenas sua adaptação à atual fase da crise sanitária no Estado de São Paulo; [...] (grifo nosso)”

Com o advento do Provimento CSM nº 2.583/2020³, que amplia o Sistema Escalonado de Retorno ao Trabalho Presencial, essas ilustres Presidência do Tribunal de Justiça e Corregedoria-Geral da Justiça editaram o Comunicado Conjunto nº 1.104/2020⁴, o qual estabelece que, a partir de 3 de novembro de 2020, **“o peticionamento intermediário em processos físicos de 1º e 2º graus somente será admitido por meio físico (papel), pelo serviço de protocolo presencial”**, ressalvados os processos que tramitam no sistema informatizado Sivec.

Entretanto, importante destacar que pandemia pela Covid-19 persiste, causando mortes na população brasileira, de modo que as regras de distanciamento social, embora amenizadas, ainda se mantêm vigentes. É notório, portanto, que o risco à saúde da população ainda existe, devendo ser mantidas todas as medidas possíveis para resguardar a integridade física e a saúde de todas as cidadãs e cidadãos.

³ <https://api.tjsp.jus.br/Handlers/Handler/FileFetch.ashx?codigo=120970>

⁴ <https://api.tjsp.jus.br/Handlers/Handler/FileFetch.ashx?codigo=120978>



SÃO PAULO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Desse modo, tendo em vista tudo quanto exposto, bem como que o peticionamento eletrônico em processos físicos não causou prejuízos ao andamento processual – muito pelo contrário, facilitou os trâmites e andamentos –, **solicita-se o cancelamento da determinação do retorno dos protocolos físicos, como forma de garantir a saúde de todas e todos**, sejam advogados (as), magistrados (as), servidores (as), terceirizados (as), membros do Ministério Público, defensores (as) públicos (as), colaboradores (as) e jurisdicionados (as).

Na certeza de contarmos com a compreensão e aquiescência de Vossas Excelências acerca das proposições em apreço, antecipadamente agradecemos a atenção dispensada.

Caio Augusto Silva dos Santos
Presidente

Leandro Sarcedo
Presidente da Comissão Permanente de
Direitos e Prerrogativas

Ana Carolina Moreira Santos
Vice-Presidente da Comissão Permanente
de Direitos e Prerrogativas

Maria do Carmo Santiago Leite
Presidente em exercício da Comissão Especial de
Relações com o Poder Judiciário Estadual